



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N° DL 028/2017-CPL



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DESTINADA A VISITANTES E COLABORADORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS-PA.

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Trata-se de parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, registrado sob o n° **DL 028/2017-CPL**, relativo aos documentos acostados ao feito.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação da empresa N BALIEIRO DA SILVA EIRELI - EPP, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anajás e suas Secretarias, conforme o constante na solicitação de despesa anexa nos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

Consta despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentaria no exercício 2017:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PROCURADORIA JURÍDICA



DOTAÇÃO	PROGRAMA	E. DE DESPESA
04 122 1203 2.011	Manutenção da Sec. de Administração e Finanças	3.3.90.39.00
04 122 1203 2.004	Manutenção do Gabinete do Prefeito	3.3.90.39.00
12 122 1203 2.024	Manutenção da Sec. de Educação	3.3.90.39.00
12 361 0401 2.033	Manutenção do FUNDEB 40 %	3.3.90.39.00
10 122 1203 2.056	Manutenção de Atividades de Coordenação Geral	3.3.90.39.00
08 244 0137 2077	Manut. de centros de referência e Assist. Social-CRAS	3.3.90.39.00
08 122 1203 2.070	Manutenção de Atividade de Coordenação Geral	3.3.90.39.00
18 122 1010 2.085	Manutenção da Sec. de Meio Ambiente	3.3.90.39.00
04 122 1203 2.045	Manutenção da Sec. de Obras e Serviços Urbanos	3.3.90.39.00
13 122 1203 1.026	Manutenção da Sec. de Cultura e Turismo	3.3.90.39.00
20 122 1011 2.083	Manutenção da Sec. de Agricultura	3.3.90.39.00
27 122 1203 2.054	Manutenção da Sec. de Esporte e Lazer	3.3.90.39.00

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (Três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (Cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão de escolha do fornecedor e a justificativa de preço.

Como qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser reembolsado pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PROCURADORIA JURÍDICA

Uma vez adotadas as providencias assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se peia realização da contratação direta.

É o parecer, S.M.J

Anajás (PA), 16 de Outubro de 2017.

Luiz de Souza Carneiro
Procurador Geral do Município
OAB/PA nº 6.536

